SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N.º 21 / 2017 – CD – RECURSO

Recorrente: RAFAEL CHAVES CÂMARA

Recorridos: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART ROTAX 2017, REALIZADO EM 16/07/2017 – KARTÓDROMO DA GRANJA VIANA / SP

Terceiro interessado: FELIPE BARRICHELLO BARTZ

ACÓRDÃO

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Automobilismo, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo Recorrente para o fim de anular a penalidade imposta ao piloto Rafael Chaves Câmara, kart #88, de acréscimo de tempo de 5 (cinco) segundos, por atitude anti desportiva, tal como lhe foi imposta durante a Prova Final da Campeonato Brasileiro de Kart Rotax 2017, realizada no dia 16/07/2014, no Kartódromo da Granja Viana (SP).

Rio de Janeiro, 30 de outubro 2017

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES
Auditor CD – STJD do Automobilismo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N.º 21 / 2017 – CD – RECURSO

Recorrente: RAFAEL CHAVES CÂMARA

Recorridos: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART ROTAX 2017, REALIZADO EM 16/07/2017 – KARTÓDROMO DA GRANJA VIANA / SP

Terceiro interessado: FELIPE BARRICHELLO BARTZ

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso desportivo interposto pelo piloto Rafael Chaves Câmara, kart #88, assistido por seu pai Amaro Coutinho da Câmara Filho, em face da decisão proferida pelos Comissários Desportivos do Campeonato Brasileiro de Kart Rotax – 2017, categoria Junior Max, realizado no dia 16 de julho do corrente ano, no Kartódromo da Granja Viana (SP), que penalizou o Recorrente em 5 segundos por atitude anti desportiva contra o piloto Felipe Barrichello Bartz, kart #24, , na 18ª volta.

2. Sustenta o Recorrente, em preliminar, que inexiste punição, porquanto inexiste qualquer comunicação ao piloto durante a prova, senão através da proclamação do resultado da prova, fls. 17, o que o impediu de apresentar seu inconformismo, fundamentando a violação do art. 146.2[1] e 168[2], ambos do CDA.

[1] **146.2 -** Os punidos deverão ser informados, por escrito, das penalizações a eles impostas pelos comissários desportivos, dando ciência no documento recebido.

[2] **Art. 168** – As decisões serão emitidas pelos comissários desportivos, em formulário próprio e deverão:
I - Ter redação clara e precisa, com a descrição minuciosa dos fatos e com a indicação do amparo deste Código, regulamento da categoria ou regulamento particular.
II - Conter a assinatura de pelo menos 3 (três) comissários desportivos em provas nacionais e de pelo menos 2 (dois) em provas regionais.

3. No relatório dos comissários desportivos, consta a informação da penalidade, como abaixo:

- Penalidade de cinco segundos para o piloto do kart nº 215, por atitude antidesportiva contra o piloto do kart nº 75, na largada;
- Advertência para o piloto do kart nº 88, por atitude antidesportiva contra o piloto do kart nº 52, na 2ª volta;
- Penalidade de cinco segundos para o piloto do kart nº 52, por atitude antidesportiva contra o piloto do kart nº 24, na 2ª volta;
- Penalidade de cinco segundos para o piloto do kart nº 88, por atitude antidesportiva contra o kart nº 24 na 18ª volta;
- Desclassificação do piloto do kart nº 293, por atitude antidesportiva contra o piloto do kart nº 75, na 22ª volta;
- Recurso do piloto do kart nº 88 contra a decisão dos comissários de puni-lo com o acréscimo de cinco segundos, por atitude antidesportiva contra o piloto do kart nº 24 na 18ª volta, indeferido. O responsável declarou a intenção de apelar desta nova decisão, e anexou o cheque de R$ 1.071,00, conforme previsto no Código Desportivo do Automobilismo.
- Às 22h43min, o representante do piloto do kart nº 88 apresentou uma reclamação contra o piloto do kart nº 24, recusada pelos comissários, com base no previsto no Regulamento Nacional de Kart, artigo 25.1, inciso II, visto que a corrida foi encerrada por volta das 18h23min, portanto mais de quatro horas depois.

4. Na proclamação do resultado, constam as punições aplicadas ao piloto, como a seguir, fls. 213:

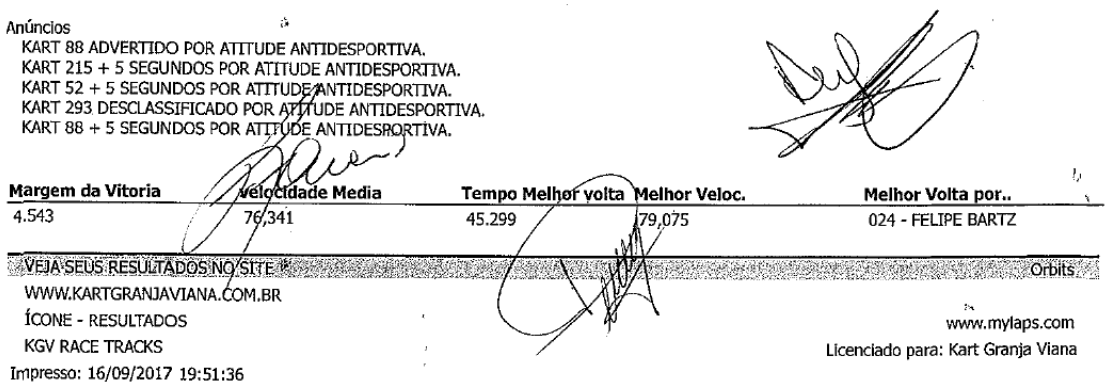

Anúncios
KART 88 ADVERTIDO POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 215 + 5 SEGUNDOS POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 52 + 5 SEGUNDOS POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 293 DESCLASSIFICADO POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 88 + 5 SEGUNDOS POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.

Margem da Vitoria	Velocidade Media	Tempo Melhor volta	Melhor Veloc.	Melhor Volta por..
4.543	76,341	45.299	79,075	024 - FELIPE BARTZ

VEJA SEUS RESULTADOS NO SITE
WWW.KARTGRANJAVIANA.COM.BR
ÍCONE - RESULTADOS
KGV RACE TRACKS
Impresso: 16/09/2017 19:51:36

Orbits
www.mylaps.com
Licenciado para: Kart Granja Viana

5. Recurso do piloto, às fls. 172.

III - Conter local, data e hora de emissão.
IV - Ser emitida em tantas vias quantas necessárias, observando que a via a ser arquivada deverá conter a assinatura de quem for intimado, se for o caso.

6. Decisão dos comissários desportivos, fls 173, assim lançada:

EM CUMPRIMENTO DO:

CDA - CÓDIGO DESPORTIVO – ARTIGO (S): 156, 157, 158 e 159;

RNK – REGULAMENTO NACIONAL DE KART: 27;

REGULAMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART 2017: Itens 1 e seguintes.

OS COMISSÁRIOS DECIDEM, DE FORMA UNÂNIME, após analisar o recurso interposto pelo piloto contra a decisão de puni-lo com o acréscimo de cinco segundos ao seu tempo final de prova, pelo seu INDEFERIMENTO, tendo em vista que nenhum fato novo que pudesse justificar a alteração do entendimento dos oficiais em relação ao caso, foi apresentado pelo piloto.

7. No mérito, argumenta o Recorrente que não praticou qualquer conduta anti desportiva contra o kart #24, devendo, pois, ser revista tal punição.

8. Manifestação da Douta Procuradoria pela intimação dos Srs. Comissários Desportivos e do piloto Felipe Barrichello Bartz.

9. Contrarrazões do piloto Felipe Bartz, pugnando pela manutenção da penalidade imposta ao piloto Rafael Câmara.

10. É o relatório.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES
Auditor – CD - STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N.º 21 / 2017 – CD – RECURSO

Recorrente: RAFAEL CHAVES CÂMARA

Recorridos: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART ROTAX 2017, REALIZADO EM 16/07/2017 – KARTÓDROMO DA GRANJA VIANA / SP

Terceiro interessado: FELIPE BARRICHELLO BARTZ

VOTO

Para analisar o Recurso do piloto Recorrente contra a punição que lhe foi imposta pelos Comissários Desportivos, mister se faz revisar a aplicação da penalidade e forma de divulgação, de molde a enfrentar a preliminar suscitada.

2. Com efeito, consta da pasta da prova, no Relatório dos Comissários Desportivos, em relação ao kart #88, os seguintes dizeres (fls. 17):

> **"(...) - Penalidade de cinco segundos para o piloto do kart n.º 88, por atitude antidesportiva contra o kart n.º 24 na 18ª volta;**
>
> **(...)**
>
> **- Recurso do piloto do kart n.º 88 contra a decisão dos comissários de puni-lo com o acréscimo de cinco segundos, por atitude antidesportiva contra o piloto do kart n.º 24 na 18ª volta, indeferido. O responsável declarou a intenção de apelar desta nova decisão, e**

anexou o cheque de R$1.071,00, conforme previsto no Código Desportivo do Automobilismo.

- Às 22h43min, o representante do piloto do kart n.º 88 apresentou uma reclamação contra o piloto do kart n.º 24, recusada pelos comissários, como base no previsto no Regulamento Nacional do Kart, artigo 25.1, inciso II, visto que a corrida foi encerrada por volta das 18h23min, portanto mais de quatro horas depois."

3. Às fls. 213, consta a proclamação do resultado, como abaixo:

CAMPEONATO BRASILEIRO DE ROTAX KGV — **Classificado por voltas**

ROTAX JUNIOR MAX — KGV RACE TRACKS - CIRCUITO SN° 0,995 Km

CAMPEONATO BRASILEIRO ROTAX JUNIOR MAX / FINAL - 18:05 — 16/09/2017 18:05

Corrida (25 Voltas) iniciado em 18:03:11

Pos	No.	Nome	Classe	Pitstops	Voltas	Comentários	Total Tempo	Melhor Tempo	na volta	Diff	Pontos	velocidade Media
1	024	FELIPE BARTZ	RJM		25		19:33.033	45.299	17		17	76,341
2	088	RAFAEL CAMARA	RJM		25	ADV + 5S	19:37.576	45.506	14	4.543	15	76,046
3	052	PAULO COELHO	RJM		25	+ 5S	19:37.755	45.462	25	4.722	13	76,034
4	100	RODRIGO ANDRADE	RJM		25		19:46.814	46.082	14	13.781	12	75,454
5	215	RAFAEL DIAS	RJM		25	+ 5S	20:03.906	46.742	8	30.873	11	74,383
6	075	RODRIGO FILHO	RJM		22		17:15.199	45.425	7	3 Voltas	10	76,124
Não classificado (75% = 18 Voltas)												
DQ	293	LEONARDO REIS	RJM		25		19:35.743	45.684	19	DQ	0	76,165

Anúncios
KART 88 ADVERTIDO POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 215 + 5 SEGUNDOS POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 52 + 5 SEGUNDOS POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 293 DESCLASSIFICADO POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.
KART 88 + 5 SEGUNDOS POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA.

Margem da Vitoria	Velocidade Media	Tempo Melhor volta	Melhor Veloc.	Melhor Volta por..
4.543	76,341	45.299	79,075	024 - FELIPE BARTZ

VEJA SEUS RESULTADOS NO SITE — Orbits
WWW.KARTGRANJAVIANA.COM.BR
ÍCONE - RESULTADOS
KGV RACE TRACKS
Impresso: 16/09/2017 19:51:36

www.mylaps.com
Licenciado para: Kart Granja Viana

4. Inconformado o piloto Recorrente apresentou recurso, o qual restou indeferido, conforme a seguir decretado, conforme com base nos dispositivos que menciona[1]:

EM CUMPRIMENTO DO:

CDA - CÓDIGO DESPORTIVO – ARTIGO (S): 156, 157, 158 e 159;

RNK – REGULAMENTO NACIONAL DE KART: 27;

REGULAMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART 2017: Itens 1 e seguintes.

OS COMISSÁRIOS DECIDEM, DE FORMA UNÂNIME, após analisar o recurso interposto pelo piloto contra a decisão de puni-lo com o acréscimo de cinco segundos ao seu tempo final de prova, pelo seu INDEFERIMENTO, tendo em vista que nenhum fato novo que pudesse justificar a alteração do entendimento dos oficiais em relação ao caso, foi apresentado pelo piloto.

---

[1] **Art. 156 –** Os recursos somente poderão ser impetrados por pilotos, navegadores ou equipes da mesma prova e da mesma categoria, sem necessidade de caução.
156.1 – O recurso é um direito de todo piloto, navegador ou equipe, impetrado contra os regulamentos e comunicados do evento, assim como, contra decisões dos oficiais de competição.
SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO
Art. 157 – O recurso deverá ser apresentado por escrito preferencialmente em formulário próprio junto à secretaria da prova.
SEÇÃO III – DO ENDEREÇAMENTO DO RECURSO
Art. 158 – O recurso deverá ser dirigido aos comissários desportivos, acompanhado das informações que forem julgadas necessárias.
SEÇÃO IV – DOS PRAZOS PARA RECURSO
Art. 159 – Os prazos para apresentação de recurso obedecerá ao que segue:
I – Os recursos contra a distância anunciada para a prova deverão ser apresentados até 2 (duas) horas antes do fechamento das verificações técnicas.
II – Os recursos contra a composição das baterias deverão ser apresentados no mais tardar 1 (uma) hora antes do início dos treinos livres.
III – Os recursos contra um erro cometido durante um evento, concernente a um possível desacordo com o regulamento desportivo ou técnico de uma determinada competição, ou, ainda, contra a classificação para a largada e do resultado final da prova deverão ser apresentados, não ultrapassando 30 (trinta) minutos após a publicação do respectivo resultado pela secretaria de prova do evento.
IV – Os recursos contra uma decisão tomada por um comissário desportivo ou técnico deverão ser apresentados até 30 (trinta) minutos após sua notificação.
159.1 – Para fins de contagem de tempo das classificações, valerá a hora inserida e assinada pelo secretário da prova, correspondente à sua fixação, no quadro de avisos do evento, que deverá se encontrar em local indicado no Regulamento Particular da prova.
159.2 – A publicação oficial da classificação deverá preceder pelo menos 30 (trinta) minutos antes da distribuição dos prêmios.

ART. 27- DIREITO DE APELAÇÃO:
Todo concorrente terá o direito de apelar contra as decisões impostas pelos Comissários Desportivos de uma prova, perante a CBA ou FAU. Ele deverá, sob pena de perda de direito, notificar os Comissários Desportivos da prova, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos a partir do momento do recebimento da notificação ou publicação oficial da penalidade, da sua intenção de apelar da decisão. Essa notificação e recurso deverá ser de acordo com o CDA 2017.

5. Com efeito, não há na pasta da prova, senão na publicação do resultado, a notificação do piloto acerca da sua atitude antidesportiva, tal como, exemplificativamente, às fls. 185, como abaixo reproduzida:

NOTIFICAÇÃO

COMPETIÇÃO: Campeonato Brasileiro de Kart Rotax 2017

CIRCUITO: Kartódromo Internacional Granja Viana DATA: 15/setembro /2017

PILOTO: Leonardo Reis

KART Nº: 293 CATEGORIA: Júnior Max ATIVIDADE: Classificatória 1

EM CUMPRIMENTO DO:

CDA - CÓDIGO DESPORTIVO – ARTIGO(S): 132.1 – Inciso IV; 132.3; 133 – Inciso V;

RNK – REGULAMENTO NACIONAL DE KART: 17.2 e 18.3;

REGULAMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART 2017: Item 1 e seguintes.

OS COMISSÁRIOS DECIDEM: Aplicar a penalidade de acréscimo de cinco segundos no piloto, em razão de sua atitude antidesportiva contra o piloto do kart nº 75, representada por um toque na traseira de seu kart, na primeira volta da corrida.

Cotia. ~~Penha~~ (SP), 15 de setembro de 2017, às: 16h54min.

ASS. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS:

DECLARO(AMOS) QUE FUI(OMOS) NOTIFICADOS DA DECISÃO ACIMA DESCRITA, E TENHO(MOS) CIÊNCIA QUE ESTA DECISÃO É PASSÍVEL DE RECURSO, COMO PREVÊ O CDA – CÓDIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO.

PILOTO E/OU RESPONSÁVEL: LEANDRO REIS ÀS 17:22 HORAS

6. As decisões dos comissários são revestidas de formalidades, não se podendo prescindi-las.

7. O art. 168, do CDA reza que:

> **SEÇÃO III – DAS DECISÕES DOS COMISSÁRIOS**
>
> **Art. 168 – As decisões serão emitidas pelos comissários desportivos, em formulário próprio e deverão:**
>
> **I - Ter redação clara e precisa, com a descrição minuciosa dos fatos e com a indicação do amparo deste Código, regulamento da categoria ou regulamento particular.**
>
> **II - Conter a assinatura de pelo menos 3 (três) comissários desportivos em provas nacionais e de pelo menos 2 (dois) em provas regionais.**
>
> **III - Conter local, data e hora de emissão.**
>
> **IV - Ser emitida em tantas vias quantas necessárias, observando que a via a ser arquivada deverá conter a assinatura de quem for intimado, se for o caso.**

8. Tudo isso sem prejuízo da observância da regra imposta pelo art. 146.2, que assim se enuncia:

> **146.2 - Os punidos deverão ser informados, por escrito, das penalizações a eles impostas pelos comissários desportivos, dando ciência no documento recebido.**

9. A ausência dessas formalidades nulifica qualquer decisão proferida em desacordo com as normas do CDA.

10. Ainda mais numa prova final de um campeonato, cuja decisão tem o poder de interferir diretamente no resultado da competição.

11. Em penalidades em tempo, o art. 138.3 – I, do CDA, dita que:

> **138.3 - A aplicação e comunicação das penalizações em tempo deverão obedecer ao que segue:**
> **I - Sempre que não houver a possibilidade de a penalização ser aplicada durante a prova, ou que tal seja inconveniente, a critério dos Comissários Desportivos, que deverão justificar a decisão de não aplicar a penalização por tempo durante a corrida, em documento que deverá constar da Pasta de Provas, serão acrescidos 20 (vinte) segundos por penalização ao tempo final do piloto, registrado pela cronometragem. (grifei)**
> No caso de não ser possível a aplicação da penalização conforme acima, o piloto deverá ser punido na próxima etapa do mesmo campeonato, conforme segue:
> a) Se a pena inicial for advertência, o Piloto já larga advertido;
> b) Se a pena inicial for "Drive Through", o Piloto perderá 10 posições no Grid de largada;
> c) Se a pena inicial for Exclusão, o Piloto será suspenso por uma prova, no mesmo campeonato.
>
> II – Quando a decisão em aplicar a penalização com Drive-through ou Stop and G0 ocorrer nas três últimas voltas da prova ou da bateria, será aplicada a situação prevista no inciso I acima.
>
> III – Quando a decisão em aplicar a penalização com Time Penalty ocorrer nas três últimas voltas da prova ou da bateria, será aplicada a situação prevista no inciso I acima, acrescida do tempo previsto para o Time Penalty.
>
> **IV - A notificação da penalização à equipe será efetuada através de qualquer das formas previstas pelas regulamentações**

desportivas, devendo ainda especificar o nome do piloto, o número do veículo, a data, o horário e a confirmação da penalização.

V - A equipe terá papel fundamental no cumprimento desse tipo de penalização, pois é muito importante que a mesma a informe ao seu piloto, através de sinalização própria.

VI - Os comissários desportivos poderão punir em tempo a participação do piloto nos treinos livres, classificatórios e "warm-up", sendo que essas penalizações poderão ser cumpridas numa atividade subseqüente, exceto nas provas, quando será admitida a perda de posições no grid de largada, se assim estabelecer o regulamento da categoria.

12. Nesse sentido, inexistindo nos autos qualquer documento comprobatório da notificação formalizada ao piloto Recorrente acerca da penalidade que lhe foi imposta, acolho a preliminar suscitada, para o fim de anular a penalidade de 5" (cinco segundos) imposta ao piloto Recorrente.

13. É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor CD – STJD do Automobilismo